## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

## **EMENDA Nº**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 905 de 2019:
"Art. O Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, passa vigorar com as seguintes alterações:
'Art. 8°
f) de representantes das entidades autorreguladoras do mercado o corretagem.
'Art. 33
VII – representante das entidades autorreguladoras do mercado o corretagem.
'Art. 123 O exercício da profissão de corretor de seguros depende o prévia habilitação e registro em entidade autorreguladora do mercado o corretagem devidamente registrada na SUSEP.  § 1º A habilitação será feita perante as entidades autorreguladoras o mercado de corretagem, sendo a prova de capacidade técnico profission definida por elas;  § 2º. A gestão de prepostos junto ao corretor de seguros será definida registrada conforme regra a ser definida por sua respectiva entidad autorreguladora do mercado de corretagem;  § 3º (Revogado)
'Art 124. As comissões de corretagem só poderão ser pagas a corret de seguros devidamente habilitado e reconhecido por sua entidad autorreguladora do mercado de corretagem.
'Art. 125. As vedações impostas aos corretores e seus prepostos será estabelecidas por suas entidades autorreguladoras do mercado de corretagem
'Art 127 Caborá rosponsabilidado profissional poranto a optidad

'Art. 127. Caberá responsabilidade profissional, perante a entidade autorreguladora do mercado de corretagem, ao corretor que deixar de cumprir as leis, regulamentos e resoluções em vigor, ou que der causa dolosa ou culposa a prejuízos às sociedades seguradoras ou aos segurados.

'AΠ. 127-A
Parágrafo único. Os conflitos de mercado e regulação interna deverão
ser tratados por câmaras de negociação, conciliação, mediação e arbitragem
especializadas na área de seguros por meio de suas entidades
autorreguladoras do mercado de corretagem.
'Art. 128
Parágrafo único: As penalidades serão aplicadas por sua entidade
autorreguladora do mercado de corretagem, em processo regular."

(A-4 407 A

## **JUSTIFICATIVA**

Os corretores de seguros fazem uso do seu poder de resistência em favor dos consumidores de seguros, sempre visando obter melhores condições contratuais, pois o mercado já assimilou a ideia de que o corretor de seguros representa os interesses dos consumidores perante os seguradores, buscando sempre prêmios menores e serviços de melhor qualidade e maior alcance.

Não há dúvidas acerca da importância do corretor de seguros, motivo pelo qual a sua existência deve ser preservada no atual sistema de seguros, especialmente porque se trata de um profissional de suma importância para o fomento do mercado de seguros, bem como porque representa o segurado perante o segurador, garantindo o devido equilíbrio no respectivo negócio que costuma ser eivado de elementos técnicos de pouca compreensão para o consumidor mediano.

Reafirmando a importância dessa categoria e diante do histórico dos posicionamentos da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), pretende-se, por meio desta Emenda, fortalecer a autorregulação do setor de seguros.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2019.

Deputado Rubens Bueno CIDADANIA/PR